



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS
Nº 009, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre alteração da Redação do inciso XI, § 2º, art. 12, e acrescenta o inciso XVII no § 2º do art. 12 da Lei Orgânica do Município de Ladário e dá outras providências."

A Câmara municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou e a Mesa diretora nos termos do Art. 33, inciso IV da Lei Orgânica municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ladário - MS:

Art. 1º - O § 2º do artigo 12 da Lei Orgânica do município de Ladário, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 -

§ 1º -

§ 2º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e de salário, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

XII -

XIII -

XIV -

XV -

XVI -

XVII - os servidores municipais que adotarem crianças recém-nascidas aplica-se no que couber o inciso XI, §2º, do artigo 12 da LOM."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Osevalmir Nunes da Silva
Presidente

Ladário-MS., 1 de dezembro de 2009.

Emerson Valle Petzold
Emerson Valle Petzold
Vice-Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário

Iranil de Lima Soares
Iranil de Lima Soares
2º Secretário